



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 959, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1 973. =

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO IMPÓSTO SOBRE  
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

O Senhor CARLOS EUGENIO MARCONDES, Prefeito /  
Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal a-  
provou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal cobrará no presente exercí-  
cio o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza,  
nas mesmas importâncias lançadas no exercício de  
1 972.

§ 1º - No presente exercício as categorias de caminhões, /  
charretes, taxis e congêneres, pagarão na seguinte  
base:

- a) - Motorista de Taxi ..... 3%
- b) - Motorista de caminhão ..... 2%
- c) - Charreteiros ..... 1%
- d) - Carroceiros ..... 1%

§ 2º - A base referida no parágrafo 1º será correspondente  
a 12 (doze) salários mínimos vigentes, nesta data.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- /  
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de fevereiro de 1 973.

—CARLOS EUGÊNIO MARCONDES—

—PREFEITO MUNICIPAL—

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Ge-  
rais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e pu-  
blicada no Paço Municipal aos 22 de fevereiro de 1 973.

—JOÃO BOSCO ALVES DE FREITAS—

Encarregado do Setor de Serviços Gerais  
"Ad-hoc"